

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.692, DE 2012

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências" para permitir como beneficiários pessoas incluídas em cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito.

Autor: Deputado JOSÉ HUMBERTO

Relator: Deputado ALBERTO FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.692, de 2013, altera a Lei nº 11.977, de 2009, que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A Lei do PMCMV cria mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.

O projeto em pauta pretende inserir dois novos dispositivos no art. 3º da Lei 11.977, de 2009, os §§7º e 8º, a saber:

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: [...]

C5EA40DE11

C5EA40DE11

§ 7º A inclusão do nome e dados de interessado a benefício do PMCMV em cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito não poderá ser considerada como impedimento, pelo agente financeiro, para análise e aprovação da proposta, desde que o valor da dívida não ultrapasse a 2% (dois inteiros por cento) do valor do financiamento pleiteado e que a renda familiar mensal do mesmo seja de até R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 8º Observados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, o agente financeiro poderá incluir no montante a ser financiado o valor referente aos débitos que originaram a inscrição do beneficiário no cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em foco neste órgão colegiado. O processo ainda será analisado pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), quanto à admissibilidade e ao mérito, e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), quanto à admissibilidade.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os dois novos parágrafos acrescidos à Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) pela proposição em pauta têm duas implicações principais que causam potencial impacto, uma delas na gestão financeira do próprio PMCMV e a outra no meio socioeconômico e nos eventuais beneficiários das ações de política habitacional. Os efeitos em relação aos beneficiários são os que mais nos interessam no âmbito da competência da CDU.

Nessa perspectiva, de forma geral, o que pretende o § 7º proposto para inclusão no art. 3º da Lei do PMCMV, na prática, é aumentar a base de possíveis beneficiários do PMCMV, proporcionando-lhes ao mesmo tempo certo equilíbrio financeiro. Atualmente, as pessoas de alguma forma inadimplentes em cadastros de informações de consumidores têm sua proposta de crédito negada liminarmente, sem exame, no âmbito do programa habitacional em tela, a mais importante intervenção do Governo Federal nesse campo de políticas públicas.

C5EA40DE11

C5EA40DE11

Observamos, porém, que os valores das prestações dos financiamentos são, em regra, inferiores aos de um aluguel, a obtenção de moradia certamente favoreceria tais pessoas não só por lhes realizar o sonho da casa própria, mas, também, por lhes viabilizar capacidade financeira para a regularização de suas dívidas.

Gostaríamos, apenas, de sugerir que, no §7º, não fique expresso um limite para o valor da dívida - na forma de percentual sobre o financiamento pleiteado -, para que os beneficiários que se encontrem nessa situação possam ter mais liberdade na hora de negociar com o agente financeiro a sua proposta. Da mesma forma, entendemos que se deve substituir, no texto do §7º, o valor de “R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)” pela expressão “três salários mínimos”, de forma a manter sempre atualizada a renda familiar mensal exigida para o alcance da medida.

Por fim, não concordamos igualmente com o segundo dispositivo (§8º) acrescentado à Lei, por considerarmos que sua inclusão pode se constituir em impedimento para eventuais acordos com os agentes financeiros. Sem o encargo de incluir a dívida inadimplente, as negociações serão mais facilmente conduzidas, com proveito para o beneficiário, objetivo maior desta proposição. Sugerimos, pois, a supressão do §8º dado pela proposta em pauta ao art. 3º da Lei.

Pelo exposto, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.692, de 2012, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ALBERTO FILHO

Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.692, DE 2012

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências" para permitir como beneficiários pessoas incluídas em cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito.

EMENDA Nº 1

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

"Art. 3º

.....

§ 7º A inclusão do nome e dados de interessado a benefício do PMCMV em cadastro de inadimplentes ou de

C5EA40DE11

C5EA40DE11

proteção ao crédito não poderá ser considerada como impedimento, pelo agente financeiro, para análise e aprovação da proposta, desde que a renda familiar mensal do mesmo seja de até três salários mínimos.

§ 8º.....”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ALBERTO FILHO
Relator

2013_12815

C5EA40DE11
C5EA40DE11

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**PROJETO DE LEI Nº 3.692, DE 2012**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências" para permitir como beneficiários pessoas incluídas em cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito.

EMENDA Nº 2

Suprima-se do projeto o §8º acrescentado pelo art. 1º ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009..

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ALBERTO FILHO
Relator